

Companhia: AGEAS Portugal – Companhia de Seguros, S.A.

Produto: Responsabilidade Civil Cyber Risks

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o n.º 1129 Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

O seguro de Responsabilidade Civil Cyber Risks é um seguro que disponibiliza serviços de prevenção de riscos de segurança da informação e assistência técnica ao Segurado, o pagamento e ressarcimento dos gastos e dos custos relativos a investigação suportados pelo próprio Segurado, à sua defesa jurídica, e ainda a responsabilidade civil perante terceiros que, ao abrigo da lei civil seja imputável ao Segurado e que decorram de um incidente cibernético.



Que riscos são segurados?

Prestação de serviços de prevenção de riscos de segurança da informação e de assistência, nomeadamente:

- ✓ Assistência e configuração remota em segurança informática dos sistemas do Segurado;
- ✓ Realização de diversas verificações de segurança dos equipamentos e sistema do Segurado;
- ✓ Análise e resolução de vulnerabilidades do protocolo da internet (IP) pública do Segurado via plataforma de assistência informática;
- ✓ Análise de vulnerabilidades de segurança ao *website* do Segurado, via plataforma de assistência informática;
- ✓ Configuração, via assistência remota, de um sistema de cópias de segurança (*backup*), armazenamento ou partilha de informações na nuvem;
- ✓ Acesso a uma aplicação antissequestro (antiransomware) via plataforma de serviços preventivos acessível através do site do Segurador;
- ✓ Envio ao Segurado de guia de recomendações e de manual de segurança de políticas de prevenção;
- ✓ Prestação de serviços de assessoria na recuperação do controlo de contas pirateadas em caso de roubo de palavras-passe ou roubo de identidade.

Cobertura de danos ao Segurado por Intrusão de terceiros nos seus sistemas informáticos do garantindo nomeadamente:

- ✓ Assistência técnica por meios telemáticos para identificar a incidência e os registos afetados;
- ✓ Assistência no domicílio do Segurado em caso de necessidade;
- ✓ Gastos de reparação e recuperação de *malware*;
- ✓ Gastos de recuperação dos dados eliminados ou danificados, dos suportes eletrónicos do Segurado (discos rígidos, dispositivos móveis, servidores do Segurado);
- ✓ Serviços de desbloqueio de sequestros informáticos;
- ✓ Serviços de recuperação em caso de ataque de negação de serviço (*denial of service attacks*);
- ✓ Custos de recuperação da reputação online ou digital do Segurado após a reclamação de um terceiro;
- ✓ Serviços necessários de recuperação e restauro dos sistemas operativos e aplicações básicas de uso generalizado do Segurado;
- ✓ Pagamento ao Segurado das despesas que este tenha de suportar para notificar os titulares dos dados pessoais indevidamente protegidos;
- ✓ Pagamento ao Segurado das despesas de publicação de notificações em meios de comunicação, quando tal se revelar necessário, em caso de falha na proteção de dados de terceiros por parte do Segurado;

(Continua)



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas condições contratuais, estão excluídos:

- ✗ as ofensas que tenham origem em emails, em fóruns ou outro tipo de publicação que não esteja definida como sendo um meio corporativo do Segurado;
- ✗ as falhas no abastecimento de energia elétrica, de abastecimento de dados ou outro tipo de ataques contra os sistemas do Segurado;
- ✗ as violações do dever de sigilo profissional;
- ✗ a prestação de serviços relativos a sistemas, equipamentos, dispositivos e informações de uso pessoal do Segurado e dos seus colaboradores;
- ✗ os custos que não sejam consequência de um risco seguro, nomeadamente as perdas de informação ou falhas de funcionamento dos sistemas informáticos que não estiverem associados a um risco seguro;
- ✗ os pagamentos realizados pelo Segurado em caso de sequestro ou extorsão dos seus dispositivos;
- ✗ as reclamações baseadas em incumprimentos de condições ou penalizações estabelecidas contratualmente;
- ✗ os custos de aquisição de novos ativos informáticos por parte do Segurado;
- ✗ todo e qualquer tipo de pagamento ou indemnização ao abrigo de responsabilidades criminais do Segurado.

Na cobertura de prevenção e assistência:

- ✗ As atualizações ou instalações adicionais de software;
- ✗ Os danos ou gastos derivados de programas utilizados pelo Segurado sem dispor das licenças necessárias em vigor;
- ✗ A prestação de serviços relativos a sistemas, equipamentos, dispositivos e informações de uso pessoal do Segurado e dos seus colaboradores.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As partes podem fixar franquias (importância que em caso de sinistro fica a cargo do Segurado) limites de indemnização e outras previsões contratuais que condicionem o valor da prestação a realizar pelo Segurador.



Que riscos são segurados? (Cont.)

- ✓ Pagamento ao Segurado das despesas de assistência técnica incorridas por si na monitorização de dados ou apropriação indevida de identidade, nos casos em que tal for exigido por lei.

Cobertura de Responsabilidade Civil do Segurado perante terceiros decorrente de:

- ✓ Incumprimento do dever de custódia de dados pessoais protegidos sob a legislação de proteção de dados, pela não adoção de medidas adequadas que permitam assegurar por parte do Segurado do cumprimento da legislação sobre proteção de dados;
- ✓ Transmissão de vírus ou *malware*, pela presença de mecanismos de obtenção fraudulenta de informação sensível ou de dados pessoais através de meios eletrónicos (*phishing*) nos meios de comunicação corporativos, causando danos aos sistemas informáticos de terceiros;



Que riscos são segurados? (Cont.)

- ✓ Publicação de conteúdos nos meios de comunicação corporativos que ofendam o direito à honra, a intimidade pessoal ou familiar ou a própria imagem de um terceiro.

Cobertura complementar e facultativa de perdas de exploração:

Garante-se a perda de lucros do Segurado em caso de paralisação total da sua atividade em virtude da ocorrência de um incidente cibernético coberto pelo presente contrato de seguro.



Onde estou coberto?

- ✓ Este contrato produz efeitos em relação a empresas com domicílio em Portugal e, no caso de reclamações por danos causados a terceiros, desde que estas sejam apresentadas perante tribunais da União Europeia.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça, e razoavelmente deva ter por significativas, para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo que não o seja solicitado
- Efetuar o pagamento atempadamente do prémio nas datas definidas
- Durante o contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que teve conhecimento.
- Em caso de sinistro, o Segurado, obriga-se:
 - A comunicar ao Segurador a verificação de qualquer dos eventos cobertos, o mais rapidamente possível, e por escrito, no prazo máximo de 8 dias, a contar da data do seu conhecimento, indicando o dia, a hora, a causa conhecida ou presumível, a natureza e o montante provável dos prejuízos, bem como quaisquer outros elementos necessários à boa caracterização da ocorrência.
 - A tomar todas as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial ou a primeira fração deste é devido na data de celebração do contrato e os prémios subsequentes ou frações nas datas indicadas no contrato de seguro. O prémio pode ser único, anual ou fracionado semestral, trimestralmente ou mensalmente e deverá ser pago pela forma e no lugar indicados pelo Segurador. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas condições contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data da receção da apólice, caso o contrato tenha duração igual ou superior a 6 meses.

Nos contratos celebrados à distância, não previstos no parágrafo anterior, o Tomador do Seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data da receção da apólice.